



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO PRINCIPAL: 0008987-37.2021.8.16.0044
CLASSE PROCESSUAL: 129 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO PRINCIPAL: 7708 – NOVAÇÃO

FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS, devidamente qualificada no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. intimação de **movimento 581**, manifestar e requerer o que segue:

Em conformidade com a manifestação de **movimento 570**, vislumbra-se que o Credor, D. H. JUNIOR TOP BATERIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS, requer a inclusão do respectivo crédito, no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 79.321,12 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e doze centavos), na forma da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Entretanto, o **§ 5º do artigo 9º da Lei n. 11.101 de 2005** estabelece que Habilitações de Crédito Retardatárias, se apresentadas antes da homologação do Quadro Geral de Credores, serão recebidas como Impugnação e processadas na forma dos artigos 13 e 15 da mesma Lei.

Por conseguinte, o **parágrafo único do artigo 13 da referida Lei** consigna o procedimento para instauração da referida Impugnação, bem como que essa deve ser autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito. Veja-se:

Artigo 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Euclides da Cunha, 1277
Zona 05 - CEP 87015-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium
Bela Suíça - CEP 86050-270

Curitiba
+55 41 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala
1603, Ed. World Business
Conjunto Cívico - CEP 80530-000





Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

Sendo assim, é imperioso que o referido Credor apresente a respectiva Habilitação de Crédito em processo incidental e apenso ao processo de Recuperação Judicial para que sejam devidamente processados, na forma entabulada na Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Diante do exposto, requer-se o desentranhamento da petição de **movimento 570**, bem como que o Credor, D. H. JUNIOR TOP BATERIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS, seja intimado para apresentar a respectiva Habilitação de Crédito Retardatária em processo incidental à presente ação de Recuperação Judicial, em observância ao que determina o § 5º do artigo 9º da Lei n. 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.
Maringá/PR, 14 de agosto de 2024.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE
OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE
OAB/PR 31.976

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Euclides da Cunha, 1277
Zona 05 - CEP 87015-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium
Bela Suíça - CEP 86050-270

Curitiba
+55 41 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala
1603, Ed. World Business
Conjunto Cívico - CEP 80530-000

